

L E I Nº 005 - de 04 de Março de 1.993.

Dispõe sobre criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do prefeito municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do prefeito, representantes da comunidade.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - Extinguem-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão Grande:

I - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por decreto, se necessária.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão grande, em 04 de Março de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume e registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete